



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



**PORTARIA Nº 170, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA A ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.***

**WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI**, Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e

**Considerando** a realização de nova eleição para Prefeito e Vice-prefeito no Município de Abelardo Luz – SC,

**Considerando**, as datas limites para realização das convenções partidárias e o registro de candidaturas, e os prazos de desincompatibilização previstos na Lei Complementar Federal n. 64/1990;

**Considerando** o memorando da Assessoria Jurídica do Município de Abelardo Luz enviado ao Departamento de Recursos Humanos na data de 13 de agosto de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida licença para a atividade política a servidora público Municipal **Sra. ELIANE APARECIDA BERTOLOTTI FERRARI**, ocupante do cargo temporário de Técnico em Enfermagem, no período compreendido entre 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, preliminarmente sem prejuízo na percepção de seus vencimentos, tendo por base o artigo 103 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Abelardo Luz (Lei Complementar Municipal n. 135, de 22 de março de 2016).

**Art. 2º** No primeiro dia útil após o registro da candidatura junto ao Cartório Eleitoral a que pertence o Município, o servidor deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos do Município o comprovante de registro acompanhado de cópia da ata da convenção partidária.

**Parágrafo único.** Acaso o servidor não seja escolhido na convenção partidária e/ou desista da candidatura, deverá retornar imediatamente as funções, promovendo a devolução integral da remuneração auferida no período que ficou afastado, a qual, se não devolvida espontaneamente, será retida pela municipalidade na folha mensal de pagamento do servidor de conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores sobre o recebimento indevido de valores.

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz-SC, em 14 de agosto de 2020.

**WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.